



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.829/15, de 06 de julho de 2015.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE

SILVÂNIA (GO) 06 107 115

“Autoriza a efetivação de permuta de área pública por área particular que especifica e dá outras providências.”

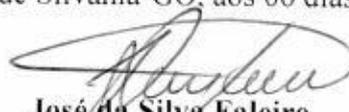
ADM O Prefeito Municipal de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a permuta da área pública correspondente a UMA Área Institucional 2, situada na Rua Francisco Luiz da Silva, Quadra 05, Loteamento Residencial José Sêneca Lôbo, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Francisco Luiz da Silva, medindo vinte e seis vírgula noventa e seis (26,96) metros; fundo confrontado com L.A.A.G, medindo vinte e oito vírgula oitenta e seis (28,86) metros; lado direito confrontando com a Área Verde 02, medindo setenta e cinco vírgula vinte e oito (75,28) metros; lado esquerdo confrontando com a Rua Odete Corrêa Tavares, medindo oitenta e três vírgula trinta e um (83,31) metros; e um chanfro medindo cinco vírgula trinta e quatro (5,34) metros, perfazendo uma área total de dois mil, trezentos e quarenta e oito vírgula noventa (2.348,90) metros quadrados”, como descreve a Certidão da Matrícula nº 17.463, registrado sob o nº R2/14.184, livro 02, ficha 001 do CRI de Silvânia/GO, pela área particular situada no Bairro Baú, nesta cidade, contendo quatro mil, duzentos e vinte e seis (4.226,00) metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Começa em um marco, cravado na margem do Rio Vermelho e na confrontação de Cândido Rodrigues de Oliveira; daí, segue pelo rio acima até outro marco cravado na sua margem e na confrontação de Maria Margarida do Nascimento; daí segue por esta confrontação, com os seguintes rumos e distâncias: 54°01’SE e com 39,85 metros, 33°29’SE e com 16,90 metros, 54°28’SW e com 37,50 metros, indo a outro marco, cravado na margem da Rua ou Avenida Dona Luzia; daí, segue pela Avenida acima, com os seguintes rumos e distâncias: 22°48’SE e com 45,40 metros, 31°02’SE e com 33,35 metros, indo a outro marco, cravado na Avenida ou Rua e na confrontação de Antônio Gonçalves da Cunha; daí, segue por esta confrontação com os seguintes rumos e distâncias: 66°26’NE e com 16,00 metros, 05°01’NW e com 49,70 metros, 34°54’NE e com 13,05 metros, indo a outro marco, cravado na confrontação de Cândido Rodrigues de Oliveira; daí, segue por esta confrontação com o rumo de 19°56’NW e com 87,90 metros, indo ao marco de onde teve início”, consoante certidões imobiliárias e “croquis” em anexo.

Art. 2º - As partes permutantes arcarão respectivamente com as despesas cartoriais referentes a cada imóvel, que lhes couber, após concretizada a permuta ora autorizada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia-GO, aos 06 dias do mês de julho de 2015.


José da Silva Faleiro
Prefeito Municipal